

AGÊNCIA PEIXE VIVO
<b>RECEBEMOS</b>
Data: 04/06/24
Hora: 17:45
<i>fome</i>



## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

À

Comissão de Licitação da Agência Peixe Vivo

Rua dos Carijós, nº 166, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG

**Assunto: Impugnação ao Edital do Ato Convocatório nº 001/2024 -  
Processo Administrativo Nº 043/2024 – Contrato de Gestão nº  
001/2024/IGAM/PARÁ**

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por meio deste documento apresentar impugnação ao Edital do Ato Convocatório nº 001/2024 - Processo Administrativo Nº 043/2024, cujo objeto é a *“Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos básico/executivo para coleta, tratamento e destinação de esgotos domésticos em módulos individuais em localidades rurais, vinculadas ao programa de saneamento rural da bacia hidrográfica do rio Pará”*.

### **Fundamentação da impugnação:**

Esta ação é fundamentada em divergência de informações constantes do Termo de Referência anexo I do Ato convocatório Nº 001/2024, o qual considera na página 43 que para elaboração dos projetos será necessária a realização de sondagens e avaliações geotécnicas simplificadas para identificação do tipo de solo e do nível do lençol freático nos locais de implantação, a fim de se verificar a impossibilidade de utilização de sumidouro ou similares, caso o lençol esteja a menos de **1,50 metros da base de apoio dessas estruturas** ou caso algum parâmetro utilizado no dimensionamento do Projeto Básico/Executivo não esteja adequado para o local, estando de acordo com o preconizado pela NBR 7229:1993 - Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos, a base da fossa séptica deve estar localizada a uma distância mínima do lençol freático para evitar a contaminação da água subterrânea.

A inadequação na metragem dos furos de sondagem pode resultar na contaminação do lençol freático, comprometendo a qualidade da água

subterrânea e, conseqüentemente, a saúde das comunidades atendidas pelo programa de saneamento rural. A profundidade insuficiente dos furos de sondagem, conforme especificado no Edital, não proporciona a segurança necessária para prevenir tal contaminação.

Ainda na página 43 do Termo de Referência é considerado que as sondagens consistirão em furos executados por meio de trado com diâmetro 4" a uma profundidade **máxima de até 1,5 metros**.

Tais informações se contradizem, uma vez que na segunda citação da profundidade é considerado o total de 1,5 m, desconsiderando a altura das estruturas de tratamento a serem implementadas. Na prática as estruturas de tratamento serão implementadas em valas escavadas no solo, portanto a base das estruturas de tratamento estará abaixo do nível do terreno, sendo assim, a profundidade total do furo de sondagem será a distância da base da vala de escavação até a superfície do terreno acrescida da profundidade de 1,5 m a partir desta base. Totalizando assim, um furo de sondagem com profundidade média de no mínimo 4,0 m.

Tal alteração gera grande impacto do orçamento para execução dos serviços a serem contratados por meio do Ato Convocatório nº 001/2024, o qual considerou na planilha resumo de orçamento a metragem total de sondagem 525 m para as 350 propriedades a serem contempladas, correspondendo a apenas 1,5 m de profundidade por furo de sondagem.

**Requerimento:**

Diante do exposto, requeremos:

**1) Revisão do edital e orçamento para execução dos serviços a serem contratados:**

Que o Edital seja revisado para corrigir a metragem mínima dos furos de sondagem, estipulando que a base da estrutura de tratamento esteja localizada a uma distância mínima de 1,5 metros do lençol freático.

Consequentemente, a profundidade mínima recomendada para os furos de sondagem deve em torno de 4,0 metros, totalizando assim 1400 m de perfuração de sondagem.

**2) Prorrogação dos prazos para apresentação das propostas:**

Que o prazo para apresentação das propostas seja prorrogado, garantindo tempo hábil para que os interessados possam adequar suas propostas às especificações técnicas corrigidas, evitando prejuízos aos licitantes e à própria execução do projeto.

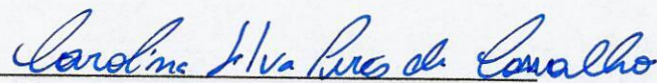
**Conclusão:**

A correção solicitada é fundamental para assegurar a conformidade com as normas técnicas vigentes e garantir a eficiência e a segurança dos sistemas de tratamento de esgotos a serem instalados. Aguardamos a análise e o deferimento desta impugnação, no interesse da legalidade e da qualidade dos serviços a serem prestados.

**Referências:**

- Norma NBR 7229:1993 - Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos
- Edital do Ato Convocatório nº 001/2024

Atenciosamente,



**Carolina Silva Péres de Carvalho**

**Diretora**

**Consominas Engenharia Ltda**